



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 20 de dezembro de 2018  
(OR. en)

15802/18

FISC 568  
ECOFIN 1242

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 14363/18 FISC 480 ECOFIN 1058

---

Assunto: Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

– Conclusões do Conselho (4 de dezembro de 2018)

---

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), adotadas pelo Conselho na reunião de 4 de dezembro de 2018.

**Conclusões do Conselho sobre o Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)**

No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência austríaca, apresentados no seu relatório (doc. 14364/18), em particular no que diz respeito ao acompanhamento dos compromissos assumidos a alto nível político pelas jurisdições no contexto do exercício de inclusão na lista da UE;
2. CONVIDA o grupo a prosseguir os seus trabalhos ao abrigo do seu pacote de trabalho plurianual de 2018 (doc. 10420/18);
3. REGISTA COM SATISFAÇÃO as diversas iniciativas desenvolvidas pelo Grupo para aumentar a visibilidade e a transparência do seu trabalho;
4. CONGRATULA-SE, em particular, com a publicação das descrições e avaliações finais acordadas dos regimes preferenciais examinados pelo Grupo, nomeadamente no que diz respeito às jurisdições analisadas em 2017 relativamente aos regimes acompanhados pelo Grupo;
5. APROVA as avaliações dos congelamentos e desmantelamentos acordadas pelo Grupo;
6. SOLICITA ao Grupo que continue a monitorizar o congelamento e a implementação do desmantelamento;
7. REGISTA COM SATISFAÇÃO os progressos realizados no alinhamento dos regimes fiscais preferenciais para patentes dos Estados-Membros com a abordagem da correlação que foi acordada e INSTA os restantes Estados-Membros a respeitarem esta abordagem até ao final de 2018;
8. SAÚDA a conclusão da avaliação dos regimes dos Estados-Membros de dedução dos juros nocionais e CONVIDA o Grupo a elaborar orientações para outros Estados-Membros que pretendam implementar um regime semelhante;

9. CONVIDA o Grupo a concluir os debates sobre mais medidas defensivas coordenadas no domínio fiscal contra as jurisdições não cooperantes, sem prejuízo das obrigações que incumbem aos Estados-Membros ao abrigo do direito da UE e do direito internacional;
10. SAÚDA os progressos realizados no que diz respeito ao futuro critério 1.4 (troca de informações sobre os beneficiários efetivos) e CONVIDA igualmente o Grupo a concluir os debates sobre este assunto;
11. APROVA o projeto de orientações sobre a aplicação do critério 3.2 que consta do anexo 3 ao presente relatório;
12. APROVA o alargamento do âmbito de aplicação geográfico do exercício de análise e inclusão na lista da UE a partir de 2020, que foi acordado pelo Grupo;
13. TOMA NOTA das questões processuais e políticas suscitadas pelas jurisdições no processo de acompanhamento da aplicação dos seus compromissos assumidos a alto nível político;
14. EXORTA as jurisdições em causa a respeitarem os seus compromissos, em consonância com os prazos acordados;
15. SALIENTA a sua determinação em atualizar no início de 2019 a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais;
16. EXORTA as jurisdições que ainda não responderam a darem o seu consentimento à publicação das suas cartas de compromisso, a fim de assegurar a transparência do processo;
17. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência romena.